



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 009/2007
DE 08 DE MARÇO DE 2007.

AO EXMº SR VER. **JOSÉ LUCIANO DURAN**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 199 2007
DATA: 14/3/2007
HORÁRIO: 15:11:19
Maria Aparecida M. de Freitas

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

De acordo com os preceitos da Lei Orgânica do Município e com o Regimento da Egrégia Casa Legislativa Municipal, dirijo-me à presença de Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº009/2007 que:

"Dispõe sobre a doação de área de terras a empresa que se especifica e dá outras providências".

A motivação desta doação partiu de proposta que empresa I.K.C.RESENDE apresentou a esta Administração, na qual a primeira se propõe a recuperar a área que se encontra degradada pelo lixo, localizada às margens da BR 364, para posterior instalação e ampliação da sede de sua empresa que passará a atuar também no ramo de produção e venda de peças para veículos.

Logo, referida doação além de solucionar o problema do lixo naquela área também visa ao incentivo de expansão de empresa que gerará emprego e renda para nossos munícipes e movimentará a economia local.

Na certeza de contarmos com total aprovação desta matéria, colocamo-nos à disposição dos nobres edis para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Colhemo-nos do ensejo para renovar votos de apreço e elevada estima.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 009/2007
DE 08 DE MARÇO DE 2007.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. 199 2007

DATA: 14/3/2007

HORÁRIO: 15:11:19

Maria Aparecida M. de Freitas

Dispõe sobre a doação de área de terras a empresa que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT**

APROVADO

EM 24/04/2007

Presidente

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o seguinte imóvel, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta, no Livro nº02, sob número R.1/000763 com área de 36.025,95 m², localizado às margens da BR 364, KM 177 neste município, conforme descrições constantes no memorial descritivo anexo a presente lei.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação do imóvel desafetado no artigo anterior à empresa I.K.C.RESENDE - ME, para fins de construção e instalação de empresa de produção e venda de peças e acessórios para veículos de transporte e instalação de sede para a transportadora desta empresa.

Parágrafo Único - O Croqui e Memorial Descritivo em anexo, que localiza a área, desmembrada da matrícula R.1/000763 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedra Preta, farão parte integrante da presente Lei.

ART. 3º - Fica terminantemente vedada à utilização do referido imóvel para quaisquer outros fins, bem como não será permitida alienação, venda, permuta ou qualquer outro tipo de transação que venha contrariar os objetivos a que se destina o imóvel ora doado.

ART. 4º - Constarão, obrigatoriamente, do Contrato os seguintes encargos, que deverão ser cumpridos pelo donatário:

PEDRA PRETA
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO FONE (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1287
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

I – iniciar as obras de edificação no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei.

II – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

§ 1º – A escritura somente será efetuada após a conclusão das obras de edificação.

§ 2º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos I e II deste artigo, o imóvel de que trata esta lei retrocederá ao Patrimônio do Município de Pedra Preta, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas.

ART. 5º - As despesas referentes à transferência do imóvel no registro imobiliário serão suportadas pelo donatário.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS OITO DIAS DE MARÇO DO ANO DE 2007.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT

APROVADO

EM 24 / 03 / 2007

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT

PROT. Nº 199 2007

DATA: 14/3/2007

HORÁRIO: 15:11:19

Maria Aparecida M. de Freitas